



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 142/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE E A CENTRO HOSPITALAR ESPECIALIZADO DE ARARIPINA LTDA.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro de 2022, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro de Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO № 025/2022, e de outro lado, a Empresa CENTRO HOSPITALAR ESPECIALIZADO DE ARARIPINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.796.296/0001-48, localizada na Rua Pedro José Rodrigues, S/N, Centro, Araripina-PE, neste ato representada por Ryan de Andrade Ramos Lacerda, inscrito (a) no CPF nº 043.885.234-61, residente e domiciliado na cidade de Araripina-PE, doravante denominada PRESTADORA DOS SERVIÇOS, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento do serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a prestação de serviços referentes a realização de exames de imagem (Tomografias e Ultrassonografia), voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS de Trindade- PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS



CNPJ: 11.040.912/0001-03







TRINDADE



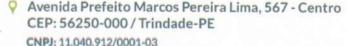
| | | | | | - | |
|------|--|---------|--------|-------------|----------------|--|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | |
| 29 | USG ARTICULAÇÕES (OMBRO, COTOVELO, PUNHO,QUADRIL, JOELHO E TORNOZELO) | unid | 120 | R\$ 69,99 | R\$ 8.398,80 | |
| 30 | USG TESTICULARES (BOLSA TESTICULAR) | unid | 240 | R\$ 69,99 | R\$ 16.797,60 | |
| 31 | USG CERVICAL PESCOÇO (TIREÓIDE E GLÂNDULAS SUBMANDIBULARES) | unid | 180 | R\$ 69,99 | R\$ 12.598,20 | |
| 32 | USG MAMÁRIA (GLÂNDULAS MAMÁRIAS) | unid | 1200 | R\$ 69,99 | R\$ 83.988,00 | |
| 33 | USG OBSTÉTRICA | unid | 2400 | R\$ 69,99 | R\$ 167.976,00 | |
| 34 | USG PAREDE ABDOMINAL | unid | 480 | R\$ 69,99 | R\$ 33.595,20 | |
| 35 | USG ABDOMINAL TOTAL | unid | 720 | R\$ 70,00 | R\$ 50.400,00 | |
| 36 | USG PÉLVICA ABDOMINAL Feminino (vagina, útero, tubas uterinas, ovários e ligamentos), bem como as doenças dos órgãos adjacentes (uretra, bexiga, ureter inferior, intestino, cavidade pélvica) | unid | 720 | R\$ 69,99 | R\$ 50.392,80 | |
| 37 | USG PROSTÁTICA (uretra, bexiga, ureter inferior). | unid | 240 | R\$ 69,99 | R\$ 16.797,60 | |
| 38 | USG URINÁRIA masculino (próstata, vesículas seminais e ampolas dos deferentes), bem como as doenças dos órgãos adjacentes (uretra, bexiga, ureter inferior) | unid | 720 | R\$ 69,99 | R\$ 50.392,80 | |
| 39 | USG TRANSVAGINAL Feminino (vagina, útero, tubas uterinas, ovários e ligamentos), bem como as doenças dos órgãos adjacentes (uretra, bexiga, ureter inferior, intestino, cavidade pélvica) | unid | 1800 | R\$ 69,99 | R\$ 125.982,00 | |

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 617.319,00 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e dezenove reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

 $\S 4^{\circ}$ Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de



(1)

Telefone: (87) 3870-1156









Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

 $\S6^{\circ}$ Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5° e 6° do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1°. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;

b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

 f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;











GOVERNO MUNICIPAL RINDADE



- prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, i) quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, j) correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e

manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 025/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, devida e rigorosamente a) uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal de Trindade/PE;
- A empresa contratada deverá manter serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para a realização dos exames de urgência e emergência;
- Os resultados dos exames deverão ser entregues na sede da secretaria solicitante, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet;
- A empresa contratada deverá fornecer os resultados impressos e disponibilizar os mesmos, via Internet, através de software de gestão que permita acesso aos resultados a qualquer momento que se fizer necessário;
- Os exames a serem realizados pela empresa contratada deverão ser solicitados em guia própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado como funcionário ou prestador de serviço do SUS Municipal, obedecendo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde:
- Realizar os exames de acordo com as especificações constantes do edital e de sua proposta;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos:
- Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis;









GOVERNO MUNICIPAL RINDADE



Colocar pessoal qualificado para realização dos exames, estando devidamente registrados em seus órgãos de classe;

Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames, bem como destino adequado para todos os resíduos de saúde oriundos da Contratada;

Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de qualidade, atendendo às

normas técnicas pertinentes;

- Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, m) respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura de Trindade/PE:
- Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de n) trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
- Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de b) preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.















- § 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- § 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
- § 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.
- § 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de exames realizados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS; b)
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais; c)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do d) Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.
- §2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

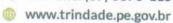
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Rosangela Gomes de Souza, CPF n.º055.257.284-51, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).















CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início aos serviços num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde;

§2º - A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de solicitação emitida pela secretaria de saúde, assinada por responsável previamente identificado, apresentado pelo servidor a clínica ou empresa contratada. A contratante encaminhará a respectiva solicitação em um prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para realização dos exames, com exceção dos casos mais urgentes;

- a) Os exames de urgência e emergência terão livre demanda, devendo a Contratada manter serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para a realização dos exames imagens de urgência e emergência de atendimento imediato; e
- b) Os exames de rotina deverão ser realizados, pela CONTRATADA, de 08h00min às 14h00min.

§3º - Os laudos dos Exames de Urgência e Emergência deverão ser entregues na sede da secretaria de saúde, após a realização dos exames ou em tempo maior, respeitando a características de cada exame;

 $\S4^{\circ}$ – Os resultados dos Laudos deverão ser impressos em folha A4 e entregues na sede da secretaria solicitante, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet. Os resultados deverão estar disponíveis rigorosamente e impreterivelmente em até 05 (cinco) dias após a realização do exame de imagens;

§5º - Os presentes serviços deverão ser executados na sede da CONTRADA ou em uma outra cidade em um raio de até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Trindade/PE. A contratada deverá ter uma sede ou filial no Município de Trindade/PE, não necessariamente exclusivo para esse contrato, desde que não prejudique o atendimento ao público, sob sua responsabilidade administrativa e que deverá estar de acordo com a legislação pertinente da ANVISA, devendo estar legalizado junto à Prefeitura Municipal de Trindade/PE e também na Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:





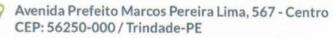




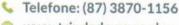




- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no subitem 25.1, alínea "b" do edital;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- §2º As penalidades previstas nos *incisos I, III* e *IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.
- $\S 3^{\circ}$ Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:
- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.
- §4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3° do art. 86 e § 1° do art. 87 da $Lei n^{\circ} 8.666/93$, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;
- $\S5^{\circ}$ A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei* n° 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.
- $\S6^{\circ}$ As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.



CNPJ: 11.040.912/0001-03











CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Rosangela Gomes de Souza, CPF n.º055.257.284-51, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;



Telefone: (87) 3870-1156









- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

- a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.
- b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao



CNPJ: 11.040.912/0001-03









Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

 $\S5^{\underline{o}}$ A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 $\S1^{\circ}$ À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

 $\S4^{\circ}$ Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 051/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 025/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.













FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE ADRIA APARECIDA LEÁNDRO E SÁ GRANJA Secretária Municipal de Saúde. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

Assinado de forma digital por RYAN DE ANDRADE RAMOS My Cancerde LACERDA:04388523461 Dados: 2022.10.10 16:27:03

CENTRO HOSPITALAR ESPECIALIZADO DE ARARIPINA LTDA

Ryan de Andrade Ramos Lacerda **FORNECEDOR**

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|------------|
| 1) | 2) CPF: |

